LEI Nº. 455, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011.

EMENTA: *"Regulamenta a segurança em eventos esportivos no Município de Ribeirãozinho – MT e dá outras providências".*

Art. 1º - Os Eventos Esportivos realizados no Município de Ribeirãozinho - MT, que possam representar algum tipo de risco à saúde e integridade física dos participantes e assistentes deverão ter asseguradas condições organizacionais e de segurança.

Art. 2º - Para assegurar a segurança o evento deverá ser comunicado à Polícia Militar para efetuar a segurança do mesmo.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal deverá colocar ambulância e um profissional da área médica para efetuar atendimento especializado em caso de acidentes.

Art. 4º - O serviço de sonorização do evento deverá atingir todo o ambiente, para em casos de emergência a informação chegar a todos.

§ Primeiro – Cabe aos organizadores e a Polícia Militar fazer cumprir o disposto nos Artigos anteriores.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

Aparecido Marques Moreira
PREFEITO MUNICIPAL